

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 199	São Paulo	sábado, 23 de outubro de 1993
--------	--------	-----------	-------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.415, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 153/93, do deputado Jorge Yamazato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pariquera-Açu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Moacyr Pinto Santiago" a Escola Estadual de 1º Grau de Vila Clementina, em Pariquera-Açu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1993.

Lei nº 8.416, de 22 de outubro de 1993

(Projeto de lei nº 268/93, do deputado José Tonin)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Retiro dos Pobres de Santo Antonio, com sede em Angatuba.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de outubro — Segunda-feira

9h30	Audiências aos Deputados Federais.
12h	Cerimônia de Assinatura de Atos na Área do Meio Ambiente. Hall Nobre - Palácio dos Bandeirantes.
16h	Assinatura de Convênio para Estruturação do Sistema Nacional de Emprego no Estado de São Paulo - Palácio dos Bandeirantes.
17h30	Deputado Federal Nelson Jobim.
18h30	Secretário da Saúde, Dr. Cármino Antonio de Souza.

Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	6	Esportes e Turismo.....	32
Planejamento e Gestão.....	6
Justiça e Defesa da Cidadania..	7	Melo Ambiente.....	32
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	9	Procuradoria Geral do Estado ..	33
Relações do Trabalho.....	9	Transportes Metropolitanos ..	33
Segurança Pública.....	9	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	33
Administração Penitenciária ..	12	Universidade de São Paulo ..	35
Fazenda.....	14	Universidade Estadual de Campinas.....	36
Agricultura e Abastecimento ..	15	Universidade Estadual Paulista ..	36
Educação.....	15	Ministério Público.....	37
Saúde.....	17	Tribunal de Contas.....	38
.....	Edições.....	43
Transportes.....	31	Concursos.....	47
Administração e Modernização do Serviço Público.....	32	Assembléia Legislativa.....	76
Cultura.....	32	Diário dos Municípios.....	85
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	32

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1993.

Retificações do D.O. de 20-10-93

LEI Nº 8.411, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Leia-se como segue e não como foi publicado. (Projeto de lei nº 33/93, do deputado Afanasio Jazadji)

Dá denominação a Unidade Básica de Saúde situada na Capital.

LEI Nº 8.413, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Leia-se como segue e não como foi publicado. (Projeto de lei nº 241/93, do deputado Abelardo Camarinha)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Marília.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 37.684, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a celebração de convênios com municípios do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para atendimento de famílias e de grupos da população com problemática específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, por seu Titular, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para atendimento a famílias e a grupos da população com problemática específica, nos termos do modelo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1993

MODELO DE CONVÊNIO A QUE SE REFERE O

ARTIGO 1º DO

DECRETO Nº 37684, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de objetivando a prestação de Assistência à Família e a Grupos da População com problemática específica, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira

DOS PARTICIPANTES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1 032, na Capital de São Paulo, representada por seu Titular, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do De-

creto nº 37.683, de 21 de outubro de 1993, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado o Município de representado pelo Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº..... de de 199..., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio com observância da Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1993, e das disposições contidas no Projeto de Trabalho, nos moldes do artigo 116, §§ 1º e 3º do referido diploma legal, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA, incluso no Processo nº, que passa a fazer parte integrante do Presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para Atendimento a Famílias e a Grupos da População com Problemática Específica, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avaliado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dando cumprimento ao presente instrumento o MUNICÍPIO atenderá (adolescente, idoso, família, deficiente, desempregado, migrante, gestante) em regime meio aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Projeto de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, atividades recreativas, culturais e de lazer, oficina abrigada, geração de renda e serviços assistenciais de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- II - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- III - assessorar o MUNICÍPIO no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto de Trabalho;
- IV - transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados à execução do Projeto de Trabalho, mediante parcelas trimestrais, respeitadas as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V - efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial aberta pelo MUNICÍPIO na Agência (do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de Atendimento à Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, previsto no Projeto de Trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela SECRETARIA;
- II - prestar Atendimento às Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;
- III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento a Família e Grupos da População com Problemática Específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Projeto de Trabalho;
- IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (INSS, Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por Lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;
- V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na Cláusula Segunda deste convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar Atendimento a Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção;